

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI Nº19.289, de 05 de junho de 2025. (D.O 09.06.25)

**INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO
ESTADO DO CEARÁ, A EXPOSIÇÃO
AGROPECUÁRIA BODE DE OURO, NO
MUNICÍPIO DE JUCÁS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia
Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Exposição Agropecuária Bode de Ouro, realizada no Município de Jucás.

Art. 2.º O evento acontece anualmente durante o mês de outubro.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
05 de junho de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputado Nizo Costa coautoria Deputado De Assis Diniz